



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.232/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015.

“Proíbe no âmbito do Município de Porto Velho a conferência/revista de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercado e similares após o pagamento das compras no caixa e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os supermercados e hipermercados devidamente estabelecidos no Município de Porto Velho ficam proibidos de conferir as compras, após o consumidor realizar o pagamento e ser liberado pelo operador do caixa.

Art. 2º - O não cumprimento desta norma pelos estabelecimentos caracteriza dano moral, passivo de reparação pecuniária.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no dispositivo anterior, deverão obrigatoriamente fixar, em local próximo aos caixas e em tamanho visível, cópia desta Lei.

Art. 4º - As infrações a esta norma, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em legislações específicas:

- I - multa;
- II - suspensão temporária de atividade;
- III - cassação de licença do estabelecimento; e
- IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 5º - Em caso de descumprimento será aplicado à pena de multa no valor de 03 (três) salários mínimo vigente a época da infração.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor deve ser duplicado.

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 7º - Os supermercados e hipermercados que comercializem no varejo e/ou atacado, já em funcionamento deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de julho de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.223/2015.
Ver. Sid Orleans